Câmara Municipal de Arinos
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Francisco Pereira, 253 - Fone 635-1245 - CEP 38.680 - Arinos-MG

RESOLUÇÃO Nº 004/89

Dá nova redação à Resolução Nº 08/88 de 30 de dezembro de 1988, e contém outras providencias.

O presidante da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais no uso de Suas atribuiçoes legais, especialmente o previsto no artigo 55, III, da Lei Complementar Nº 03 de 28 de dezembro de 1972, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome promulgou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Arinos-Estado de Minas Gerais, que passa a ser calculada em observância ao disposto nas LeisComplementares Federais Nºs 25/75 50/85, para o Segundo semestre de 1989, é fixada conforme o disposto nesta Resolução

I- A partir de 1º de julho de 1989:
a) Subsídios fixo de NCZ$ 149,33
b) Subsídio Variável de NCZ$ 149,33

§1º- A parte fixa do subsídio, que se pagará no decorrer do segundo semestre em parcelas mensais, é a título de representação.

§2º-A parte variável, calculada para cada reunião ordinária , da qual se deduzirão as faltas, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e à participação nas votaçoes.

§ 3º- A parte variável do subsídio será proporcional para o vereador não presente a todas as reunioes ordinárias e que não responder a chamada final da Terceira parte da reunião ordinária.

§4º- A proporção mencionada no parágrafo anterior será obtida dividindo-se a parte variável do subsídio pelo número de reunioes ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 2º- Fica assegurada a recomposição dos ganhos, em espécie, devidos aos vereadores, com base no índice Oficial de perdas do valor aquisitivo da moeda, cumulativamente.

§1º- Entende-se por índice oficial de perda do valor aquisitivo da moeda o índice de preços ao Consumidor , IPC.

§2º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a fixar, mensalmente, através de ato, a recomposição mencionada no caputo do artigo.

Artigo 3º- As reunioes extraordinárias tem sua remune-

ração limitada até o máximo de 04(quatro) por mes e, pelo comparecimento a elas, será pago "jeton" não excedente, por reunião a 25%(vinte e cinco por cento) do subsídio variável, observando-se , ainda, a proporcionalidade mencionada no § 4º do artigo3º.

Artigo4º- O presidente da Câmara receberá, mensalmente, 100%(cem por cento) do subsídio fixo, a título de verba de representação.

Artigo5º- Os subsídios mencionados nos artigos 1º I, a e b, 4º e 5º serão pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subseguente.

Artigo6º-As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta do elemento 3.1.1.o-sub elemento 3.1.1.1-Pessoal civil incluso no orçamento vigente.

Art. 7º-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara, 01 de agosto de 1989

AYRTON VALADARES SANTANA
PRESIDENTE